



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS****TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO**

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, **DECLARO** para todos os fins de direito que **CONVOQUEI** os seguintes candidatos abaixo relacionados regularmente aprovados no Concurso Público nº 01/2024, para comparecerem junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme Edital de Convocação de Posse nº 05/2025 de 28 de Maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto, Edição nº 1944, páginas 1-15 na data de 28 de Maio de 2025 e devidamente convocados também em seus respectivos e-mails pessoais (conforme itens 15.2 e 15.3 respectivamente do Edital nº 01/2024 do Concurso Público Municipal nº 01/2024) **NÃO TENDO OS MESMOS COMPARECIDOS** para assumirem seus cargos ficando desta forma **ELIMINADOS** deste Concurso Público Municipal nº 01/2024 (item 15.5, "b" do Edital nº 01/2024 do Concurso Público Municipal nº 01/2024). E assim, outros candidatos aprovados serão convocados conforme edital de Classificação Final do Concurso Público nº 01/2024.

**Cargo - 014 - Coordenador Pedagógico****Nome**

KEZIA VANESSA SGOTTI

**Classif. Final**

2º

**Cargo - 023 - Professor de Educação Básica I - PEB I****Nome**

DANIELA AUGUSTA DA SILVA

**Classif. Final**

4º

**Cargo - 025 - Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Especial****Nome**

GILDEANE SANTA ROSA DA SILVA

**Classif. Final**

1º

**Cargo - 026 - Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física****Nome**GUILHERME MARQUES RODRIGUES  
ROGERIO MOMESSO**Classif. Final**

1º

2º

VISTA ALEGRE DO ALTO, 16h15; 12 DE JUNHO DE 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PORTARIA Nº 250, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Concede Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à Servidora Pública Municipal, **Izabel Cristina Cavalin Bombonato**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

**§ único.** A concessão da presente Licença prêmio é para o gozo de 13 de junho de 2025 a 12 de julho de 2025, referente ao período aquisitivo de 3 de julho de 2018 a 23 de março de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de junho de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 251, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Servidor Público Municipal **Humberto Alexandre Batista**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Dentista, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**§ único.** A concessão da presente Licença Prêmio é para o gozo de 16 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025, e refere-se aos períodos aquisitivos de 5 de abril de 1992 a 4 de abril de 1997.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de junho de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 2769, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do plano municipal de educação, aprovado por meio da lei nº 2038, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 2038, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de junho de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 2770, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre as instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da rede pública municipal de Vista Alegre do Alto conforme especifica.”



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas nesta Lei as disposições necessárias às instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de Vista Alegre do Alto, de acordo com os artigos 205 e 206, inciso VI da Constituição da República e o artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de ensino de todos os segmentos da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), deverão instituir seus Conselhos Escolares, competindo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a instituição do Fórum dos Conselhos Escolares.

**Art. 2º** Os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo, constituir-se-ão como instâncias máximas da gestão democrática nos assuntos referentes às ações pedagógicas, administrativas e financeiras das unidades de ensino, assim como no direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** Para a consecução de seus fins, será também funções do Conselho Escolar e do Fórum do Conselho Escolar, além da deliberativa, a consultiva e a fiscalizadora, podendo emitir pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões no âmbito de suas atribuições, bem como acompanhar a gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

### CAPÍTULO II

#### DOS CONSELHOS ESCOLARES

##### SEÇÃO I

##### Da Natureza, dos Conceitos e da Finalidade do Conselho Escolar



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Art. 3º** Os Conselhos Escolares serão centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se em cada estabelecimento de ensino de um colegiado formado por representantes das comunidades escolar e local, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto constituído pelos membros da escola como professores, orientadores educacionais, supervisores, administradores escolares, demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, estudantes e pais ou responsáveis legais dos estudantes.

**§ 2º** Por comunidade local entende-se a população que reside e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhuma das outras categorias definidas no parágrafo anterior deste artigo.

**Art. 4º** O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio na conformidade com os dispostos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

**Art. 5º** A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da proposta pedagógica da escola, comprometidas com a oportunidade de acesso e permanência de todos à escola pública com qualidade de ensino.

**Art. 6º** O Conselho Escolar terá como finalidade:

**I** – promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

**II** – acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;

**III** – fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## SEÇÃO II

### Das Atribuições do Conselho Escolar

**Art. 7º** As principais atribuições do Conselho Escolar são:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**I** – propor diretrizes para o planejamento anual da escola, inclusive do calendário escolar, e acompanhar o seu desenvolvimento;

**II** – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

**III** – contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem, de acordo com as normas legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**IV** – orientar e acompanhar o processo de matrícula, visando garantir a ampliação gradual do acesso à educação infantil e o acesso universalizado ao ensino fundamental;

**V** – auxiliar na realização de medidas que visem ao levantamento da demanda manifesta por vagas para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

**VI** – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e quaisquer outras anomalias no âmbito da unidade escolar;

**VII** – contribuir na formulação de projetos que visem à sensibilização e envolvimento das famílias na vida escolar dos filhos e enfrentamento dos problemas da unidade escolar;

**VIII** – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

**IX** – desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade, enfrentamento dos problemas da infância e juventude, prevenção às drogas e doenças, dentre outras;

**X** – tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

**XI** – participar ativamente das atividades da escola, das reuniões convocadas pelo Diretor de Escola, da elaboração de plano de gestão e da decisão sobre a aplicação de recursos financeiros por parte da unidade escolar e sua prestação de contas;

**XII** – tornar efetiva a participação de todas as categorias representadas no Conselho Escolar;

**XIII** – promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

**XIV** – aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;

**XV** – participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e o funcionamento do Conselho Escolar;

**XVI** – convocar, quando necessário e em conjunto com a equipe de direção da unidade, assembleias gerais da comunidade escolar e local, para discussão e deliberação de assuntos de sua competência;

**XVII** – avaliar o desempenho da unidade escolar, considerando as diretrizes, metas e estratégias determinados no Plano Municipal de Educação e o Plano de Gestão da unidade;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**XVIII** – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, rendimento e desenvolvimento, entre outros), propondo, quando necessário, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

**XIX** – fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

**XX** – analisar e aprovar a prestação de contas da(s) aplicação(ões) financeira(s) da unidade escolar;

**XXI** – auxiliar a gestão da unidade na divulgação periódica, de acordo com a prestação de contas, das informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

**XXII** – promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e com o Fórum dos Conselhos Escolares.

**Parágrafo único.** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões para tratar de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos.

### SEÇÃO III

#### Da Composição do Conselho Escolar

**Art. 8º** O Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares, mediante assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade, nas seguintes categorias:

**I** – 2 (dois) representantes dos professores atuantes na escola;

**II** – 1 (um) representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola (exceto Diretor de Escola);

**III** – 1 (um) representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola (não docentes);

**IV** – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes;

**V** – 1 (um) representante dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes; e

**VI** – 1 (um) representante da comunidade local, vinculado ou não a Centros Comunitários ou entidades equivalentes.

**§ 1º** Os conselheiros de que trata os incisos I e III deste artigo deverão guardar vínculo formal com as categorias que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 2º A categoria dos estudantes será representada por membro que possua, comprovadamente, idade superior a 10 (dez) anos.

§ 3º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil ou naquelas em que não houver estudante com idade superior a 10 (dez) anos, os pais ou responsáveis legais dos estudantes terão 3 (três) representantes, em virtude da não representatividade da categoria.

§ 5º As categorias dos pais ou responsáveis legais dos estudantes e da comunidade local não poderão ser representadas por servidores públicos lotados na respectiva unidade escolar.

§ 6º O representante da comunidade local será indicado pelos demais membros do Conselho Escolar em sua primeira reunião, sendo considerado para sua indicação, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade.

§ 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º Havendo segmento(s) composto(s) por um só servidor, esse será automaticamente Conselheiro e não haverá indicação de suplente, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

§ 9º Quando houver vacância de membro de qualquer representação, sem possibilidade de substituição por suplente, o Diretor de Escola convocará reunião do Conselho que indicará novo membro.

§ 10 Não poderá um mesmo membro representar mais de uma categoria concomitantemente.

**Art. 9º** O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Estatuto.

### SEÇÃO IV

#### Do Funcionamento do Conselho Escolar

**Art. 10.** A atuação dos membros do Conselho Escolar:

**I** – não será remunerada;

**II** – será considerada atividade de relevante interesse social, facultando aos seus membros obter certidão do período de sua atuação, para quaisquer fins;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**III** – assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** – vedará, quando os conselheiros forem representantes de professores, Suporte Pedagógico ou dos demais servidores da escola, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**V** – vedará, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 11.** O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o próximo mandato.

**Parágrafo único.** Será permitida nova participação de um mesmo conselheiro em mandatos consecutivos no âmbito do Conselho Escolar, inclusive para representação de categoria diversa daquela que representou nos mandatos findos.

**Art. 12.** O Conselho Escolar receberá da unidade escolar os subsídios necessários ao seu funcionamento, tais como os materiais de expediente e o apoio-administrativo quanto à disponibilização da estrutura física para realização de suas reuniões e atividades.

**Art. 13.** O Conselho Escolar deverá reunir-se no âmbito da unidade escolar, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**§ 1º** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com 5 (cinco) dias de antecedência, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas, e a pauta deverá ser definida no ato convocatório.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Escolar serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

**§ 1º** Maioria absoluta, para fins desta Lei, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros que compõem o Conselho Escolar.

**§ 2º** Maioria simples, para fins desta Lei, refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na reunião do Conselho.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 3º Após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião, ela terá início, ficando autorizado o funcionamento do Conselho Escolar independentemente do número de presentes, deliberando pela maioria simples.

**Art. 15.** A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, perda do vínculo com a escola, ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses, morte ou destituição.

**Parágrafo único.** O ato de destituição da função de conselheiro será definido em Estatuto próprio.

**Art. 16.** Caberá ao suplente:

- I – substituir o titular em caso de impedimento;
- II – completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Parágrafo único.** Ao suplente é facultado participar em todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

**Art. 17.** Os trabalhos desenvolvidos em reunião do Conselho Escolar serão registrados em ata, em livro próprio, devidamente aberto, com folhas numeradas e rubricadas em verso e anverso.

### SEÇÃO V

#### Da Eleição dos Membros do Conselho Escolar

**Art. 18.** Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares, mediante processo eletivo direto e secreto, ou por aclamação.

§ 1º Cada categoria elaborará Ata da eleição do(s) seu(s) representante(s), que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à Ata.

§ 3º Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser arquivados em pasta específica do colegiado, na escola.

§ 4º A posse do Conselho Escolar sempre será dada pelo Diretor de Escola, quando assumirá o posto de Presidente do colegiado.

**Art. 19.** Para eleição dos membros componentes do primeiro Conselho Escolar, o Diretor de Escola designará Comissão Eleitoral, formada por integrantes da comunidade escolar a seu critério.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 1º Nas eleições seguintes, o Presidente do Conselho Escolar designará Comissão Eleitoral formada por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho em funcionamento.

§ 2º Não poderão participar da Comissão Eleitoral os interessados em candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Art. 20.** Competirá à Comissão Eleitoral, observado o Estatuto do Conselho Escolar:

- I – convocar as eleições, elaborando e divulgando o edital e o cronograma próprios;
- II – receber os registros de candidatura, bem como eventuais recursos, e deliberar sobre eles;
- III – observar a composição do Conselho, segundo as representatividades a serem exercidas, fomentando candidaturas de todas as categorias da comunidade escolar;
- IV – mobilizar auxiliares para o dia da votação e para a apuração dos votos;
- V – comunicar formalmente ao Diretor de Escola sobre o resultado das eleições, bem como divulgá-lo às comunidades escolar e local.

### CAPÍTULO III

#### DAS DEFINIÇÕES PARA INSTUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

**Art. 21.** O Fórum dos Conselhos Escolares terá como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão;
- II – democratização do acesso e permanência;
- III – qualidade social da educação.

**Art. 22.** O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicados pelo Secretário da pasta; e
- II – 2 (dois) representantes do Conselho Escolar de cada unidade de ensino da rede pública municipal.

§ 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias que compõem os Conselhos Escolares.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos em sua regulamentação própria.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos, permitida uma recondução.

**Art. 23.** O Fórum dos Conselhos Escolares terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar propostas para o aprimoramento da gestão participativa nas escolas;
- II – discutir e propor políticas educacionais para o município;
- III – promover ações de formação continuada para os membros dos Conselhos Escolares;
- IV – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento de suas deliberações.

**Art. 24.** O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por semestre;
- II – extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação e Cultura ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O cronograma das reuniões ordinárias deverá integrar o calendário escolar.

**Art. 25.** Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I – convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas; e
- II – apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, referindo-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em Ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deverá ser divulgada às comunidades escolar e local.

§ 3º Os membros da comunidade escolar e local que não integrarem o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação deverão permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Art. 26.** Todas as regulamentações necessárias à implementação do Fórum dos Conselhos Escolares, deverão ser promulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 27.** As peculiaridades do funcionamento do Conselho Escolar de cada unidade, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros, deverão ser tratadas em Estatuto próprio, a ser elaborado e discutido na primeira reunião do Conselho e aprovado em assembleia geral.

**Art. 28.** O Diretor de Escola deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do mandato dos conselheiros, iniciar os trâmites para a eleição dos novos membros do Conselho Escolar a serem designados.

**Art. 29.** Competirá ao Chefe do Poder Executivo designar, por meio de Decreto específico, os integrantes dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim de seus mandatos.

**Art. 30.** Cada escola com Conselho Escolar em funcionamento, deverá adequar-se às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Em caso de criação de uma nova escola, o prazo para a instituição do Conselho Escolar será de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de seu funcionamento.

**Art. 31.** A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto/SP, 12 de junho de 2025.

**Nelson Antonio Rozani**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 2771, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 171.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>171.000,00</b>
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO		
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito		
FUNCIONAL	04.122.0001.2001.0000	Gabinete do Prefeito		21.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	5
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário		
FUNCIONAL	04.122.0003.2006.0000	Secretaria de Administração e Governo		20.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	56
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura		
FUNCIONAL	15.452.0012.2058.0000	Seção de Manutenção de Vias Públicas		110.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	386
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario		
FUNCIONAL	08.122.0011.2132.0000	Secretaria de Desenvolvimento Social		20.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

COD. APLIC. 500 001 FMAS ASSISTENCIA FICHA 607

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

**Excesso: 61.000,00**

Fontes de Recurso		
01	00	TESOURO 61.000,00

**Anulação:**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura	
FUNCIONAL	04.122.0012.2055.0000	Coordenadoria de Obras e Projetos	-110.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 373

**-110.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de junho de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 5821, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar e da outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2771, de 12 de junho de 2025...

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 171.000,00 suplementar ao orçamento-programa



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

**Suplementação ( + )** **171.000,00**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO			
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito			
FUNCIONAL	04.122.0001.2001.0000	Gabinete do Prefeito		21.000,00	
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	5	
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO			
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário			
FUNCIONAL	04.122.0003.2006.0000	Secretaria de Administração e Governo		20.000,00	
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	56	
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura			
FUNCIONAL	15.452.0012.2058.0000	Seção de Manutenção de Vias Públicas		110.000,00	
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	386	
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario			
FUNCIONAL	08.122.0011.2132.0000	Secretaria de Desenvolvimento Social		20.000,00	
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	500 001	FMAS ASSISTENCIA	FICHA	607	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

**Excesso:** **61.000,00**

Fontes de Recurso					
01	00	TESOURO		61.000,00	



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### Anulação:

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura		
FUNCIONAL	04.122.0012.2055.0000	Coordenadoria de Obras e Projetos		-110.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	373

**-110.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de junho de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### **TERMO AUTORIZATIVO**

**PROCESSO Nº 2.433/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA**

**Nº 050/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BEIRAL PVC, CHAPA POLICARBONATO, DIVISÓRIAS, ESPELHO, FORRO PVC COMUM E COM ISOLANTE, METALÃO 20X20, PERSIANA, TELA MOSQUETEIRA E VIDRO INCOLOR E TEMPERADO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PARA DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP.**

Diante das análises dos setores para visando a Contratação de empresa especializada para aquisição de Beiral PVC, Chapa policarbonato, Divisórias, Espelho, Forro PVC comum e com isolante, Metalão 20x20, Persiana, Tela Mosqueteira e Vidro incolor e temperado e serviço de instalação, para diversos prédios públicos do município de Vista Alegre do Alto – SP. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão do termo



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

contratual e demais atos com a empresa, **CENTER VIDROS PIRANGI LTDA**, CNPJ sob o nº:45.059.512/0001-61, no valor total de R\$ 55.761,50 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). **Vista Alegre do Alto, 12 de Junho de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI -Prefeito Municipal.**

### GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO

#### RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

**PROCESSO Nº 2.433/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA**

**Nº 050/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BEIRAL PVC, CHAPA POLICARBONATO, DIVISÓRIAS, ESPELHO, FORRO PVC COMUM E COM ISOLANTE, METALÃO 20X20, PERSIANA, TELA MOSQUETEIRA E VIDRO INCOLOR E TEMPERADO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PARA DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP.**

Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, II; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a Contratação de empresa especializada para aquisição de Beiral PVC, Chapa policarbonato, Divisórias, Espelho, Forro PVC comum e com isolante, Metalão 20x20, Persiana, Tela Mosqueteira e Vidro incolor e temperado e serviço de instalação, para diversos prédios públicos do município de Vista Alegre do Alto – SP; ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa, **CENTER VIDROS PIRANGI LTDA**, CNPJ sob o nº:45.059.512/0001-61, no valor total de R\$ 55.761,50 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme o Processo nº. 2.433/2025. **Vista Alegre do Alto, 12 de junho de 2025. - NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2433/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 050/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a contratação de empresa especializada para aquisição de beiral PVC, chapa policarbonato, divisórias, espelho, forro PVC comum e com isolante, metalão 20x20, persiana, tela mosqueteira e vidro incolor e temperado e serviço de instalação, para diversos prédios públicos do município de Vista Alegre do Alto-SP,



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

visando suprir demanda apresentada por diversos setores da Prefeitura Municipal. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. **Vista Alegre do Alto, 12 de junho de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

### AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2433/2025 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de beiral PVC, chapa policarbonato, divisórias, espelho, forro PVC comum e com isolante, metalão 20x20, persiana, tela mosquiteira e vidro incolor e temperado e serviço de instalação, para diversos prédios públicos do município de vista alegre do alto – SP. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. **Vista Alegre do Alto, 12 de junho de 2025. - NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

### EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 04/2025 SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 846/2025, COM A EMPRESA JONAS MENEGASSO - ME, TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP), PASSANDO A VIGORAR DE 12 DE JUNHO DE 2025 A 25 DE FEVEREIRO DE 2025, FICA ALTERADO O VALOR DO ITEM 01 (GÁS DE COZINHA P45), PASSANDO DE R\$ 357,34 PARA R\$ 446,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E ITEM 02 (GÁS DE COZINHA P13), PASSANDO DE R\$ 75,00 PARA R\$ 93,75 (NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).); PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.375/2025, PREGÃO Nº 03/2025. DATA DE 12 DE JUNHO DE 2025.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2025, COM A EMPRESA RAFAEL DA COSTA GUIRADO E CIA LTDA, TENDO COMO OBJETIVO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO COMUM, ETANOL HIDRATADO COMUM COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S10, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO DA EMPRESA CONTRATADA, PASSANDO A VIGORAR DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2025, TENDO A SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

34.959,82 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2023, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.198/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023. DATA DE 12 DE JUNHO DE 2025.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025, COM A EMPRESA CENTER VIDROS PIRANGI LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BEIRAL PVC, CHAPA POLICARBONATO, DIVISÓRIAS, ESPELHO, FORRO PVC COMUM E COM ISOLANTE, METALÃO 20X20, PERSIANA, TELA MOSQUETEIRA E VIDRO INCOLOR E TEMPERADO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PARA DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP.COM VIGÊNCIA DE 12/06/2025 A 11/12/2025. NO VALOR TOTAL DE R\$ 55.761,50 (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.433/2025, DISPENSA Nº. 050/2025, NA DATA DE 12 DE JUNHO DE 2025.